



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000
CNPJ: 12332979/0001-84

LEI Nº 471 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

**INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE SANTANA DO
MUNDAÚ PARA O QUADRIÊNIO 2018-
2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

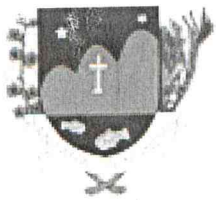
CAPITULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO
PLURIANUAL

Art. 1º - Está Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 – 2021/PPA 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, os Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo, com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos estimados a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes, nas despesas de programas continuados, na forma dos anexos a esta lei.

Art. 2º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnóstico e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º - O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com propósito de viabilizar implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000
CNPJ: 12332979/0001-84

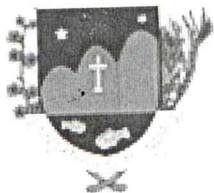
Art. 4º - O PPA 2018 -2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:

I – Programas de Governo:

- 0001 - LEGISLATIVO INDEPENDENTE;
- 0002 – GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO;
- 0003 – QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO;
- 0004 – RESGATE E VALORIZAÇÃO DA CULTURA;
- 0005 – ASSISTÊNCIA SOCIAL MAIS PERTO DE VOCÊ;
- 0006 – ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSEGURADA;
- 0007 – VALORIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR;
- 0008 – MUNDAU PERTO DE VOCÊ;
- 0009 – REVITALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA;
- 0010 – GESTÃO RESPONSÁVEL E VALORIZAÇÃO DO RPPS;
- 0011 – ESPORTE PARA TODOS;
- 0012 – MUNDAÚ NO TURISMO; e
- 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA;

Art. 5º - Integram o PPA 2018 -2021 os seguintes anexos:

- I – Anexo I – Relação de Programas / Desembolso por Exercício;
- II – Anexo II. 1 – Caracterização do Programa;
- III - Anexo II. 2 – Detalhamento do Programa;
- IV – Anexo III – Relação das Ações;
- V – Resumo das Ações por Função/ Subfunção.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000
CNPJ: 12332979/0001-84

CAPITULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Art. 6º - Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º – As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º – Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º – As vinculações entre ações orçamentárias iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 7º - O valor Global dos Programas e as Metas não são limites a programação e a execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 8º - Os orçamentos anuais compatibilizados com o PPA 2018 – 2021 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientadas pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos objetivos constantes deste plano.

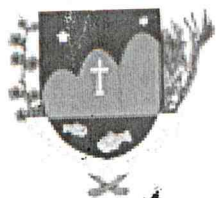
CAPITULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Art. 9º - A gestão do PPA 2018 – 2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso de segmentos populacionais mais vulneráveis as políticas públicas, e buscar o aperfeiçoamento:

- I – dos mecanismos de implementação integração das políticas públicas;
- II – dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
- III – dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018-2021.

Art. 10º - O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo a cooperação federativa com vistas a produção, ao intercâmbio e a disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000
CNPJ: 12332979/0001-84

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º- Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2018- 2021, está incluindo no valor Global dos Programas.

Parágrafo Único – A Lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

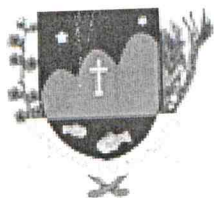
Art. 12º – A revisão e alteração do PPA serão realizadas:

I – Pela Secretaria de Administração a qualquer tempo, para atualização das informações relativas:

- A) Aos Indicadores dos Programas;
- b) Aos Valores de Referência para individualização de Empreendimentos como Iniciativa
- c) Aos Órgãos responsáveis por Objetivos;
- d) Às Iniciativas sem financiamento orçamentário;
- e) Às Metas de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;
- f) Às metas de caráter quantitativo sem financiamento orçamentário, e
- g) À data de início, à data de término e ao custo total dos Empreendimentos Individualizados como iniciativas;

II- Por meio de projeto de lei de revisão, alteração ou Orçamento nos casos em que seja necessário:

- a) Criar ou excluir Programa ou alteração;
- b) Criar ou excluir Objetivo ou alterar a sua redação; e
- c) Criar ou excluir Metas e Iniciativas, ou alterar a vinculação destas com as ações orçamentárias.



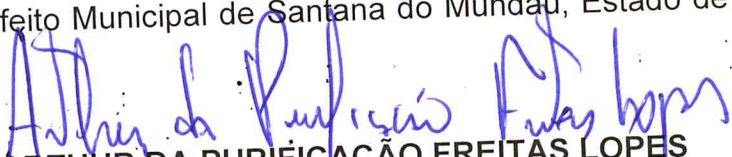
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000
CNPJ: 12332979/0001-84

§1º - As atualizações de que trata o inciso I serão informadas à Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º - O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique programa Temático ou Objetivo deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2018- 2021.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Mundaú, Estado de Alagoas, em 01 de Dezembro de 2017.


ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito de Santana do Mundaú

Publicada e Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças , em 01 de Dezembro de 2017.


José Carlos Alves Carlota
Secretário de Administração e Finanças